



# BARATERI

ADVOGADOS



SC 401 Square Corporate  
Jurerê B - 316  
Rodovia José Carlos Daux, 5500  
Saco Grande | Florianópolis/SC



(48) 9 9177-5414



@barateriadvogados



natalia@barateriadvogados.com.br



Ed. Alcântara Business Center  
Sala 804  
Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288  
Centro | Biguaçu/SC



(48) 3065-7811



@apps.sc



aapss.associacao@gmail.com

## SERVIÇOS JURÍDICOS DISPONÍVEIS AOS ASSOCIADOS

Atuamos na defesa de questões relacionadas aos Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos e Técnicos efetivos dos Sistemas Penais e Socioeducativo do Estado de Santa Catarina. Realizamos assessoria jurídica e atuamos na defesa em ações de improbidade administrativa, ações criminais, sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Elaboramos requerimentos administrativos, pareceres e patrocinamos diversas ações judiciais, individuais e coletivas, que visam garantir seus direitos, como conversão da licença-prêmio em pecúnia, auxílio-alimentação durante os afastamentos remunerados, abono de permanência, aposentadoria, progressão funcional, entre outros.

### I - CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

A ação visa declarar o direito do Policial Penal, Agente de Segurança Socioeducativo e do Técnico dos Sistemas Penais e Socioeducativo aposentado, de converter em pecúnia o saldo de licenças-prêmio não usufruídos em atividade. Embora a perda do direito seja prevista em legislação, há entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que o servidor público deve receber as licenças não usufruídas em atividade.

### II - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DURANTE OS AFASTAMENTOS REMUNERADOS

Quando os servidores públicos se afastam do trabalho, em razão das férias, licença-prêmio e licenças especiais remuneradas, o Estado cessa o pagamento da referida verba indenizatória, ou seja, o pagamento do auxílio-alimentação só é realizado referente aos dias efetivamente trabalhados. Assim, a ação judicial visa a cobrança do auxílio-alimentação durante os afastamentos remunerados dos últimos 5 (cinco) anos.



## BARATIERI ADVOGADOS



SC 401 Square Corporate  
Jurerê B - 316  
Rodovia José Carlos Daux, 5500  
Saco Grande | Florianópolis/SC



(48) 9 9177-5414



@barateriadvogados



natalia@barateriadvogados.com.br



Ed. Alcântara Business Center  
Sala 804  
Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288  
Centro | Biguaçu/SC



(48) 3065-7811



@apps.sc



aapss.associacao@gmail.com

### III - ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um benefício previsto na Constituição Federal. Trata-se de um incentivo para que o servidor público de cargo efetivo, que já preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária, continue trabalhando até completar a idade para a aposentadoria compulsória. Nesses casos, pleitearemos o reembolso da contribuição previdenciária.

### IV - REFLEXOS DO PLANTÃO EXTRA NO ABONO DE FÉRIAS E NA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Até fevereiro/2022, o pagamento dos plantões extras era tratado como verba indenizatória, entretanto, é notória sua natureza remuneratória, uma vez que retribui o serviço prestado pelo servidor público, na condição de Policial Penal ou Agente de Segurança Socioeducativo.

Sendo a referida verba de caráter remuneratório, esta deve ser incluída na base de cálculo para o pagamento da gratificação natalina e do abono constitucional de férias, o que não vinha sendo feito.

Assim, a ação visa à cobrança dos reflexos do plantão extra dos últimos 05 (cinco) anos, uma vez que a partir de 04/02/2022, o pagamento é feito automaticamente pelo Estado.

Há uma ação coletiva em andamento sob o n. 5075348-55.2022.8.24.0023. Quem se associou após 14/06/2022, pode ingressar com ação individual.

### V - PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA QUEM USUFRUIU DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos que usufruíram de licença para concorrer a cargo eletivo e tiveram sua progressão funcional prejudicada durante a vigência da Lei Complementar Estadual n. 675/2016 poderão ingressar com ação judicial para conseguir a progressão funcional, atrasando apenas o período em que se manteve de licença para concorrer a cargo eletivo.



# BARATERI

ADVOGADOS



SC 401 Square Corporate  
Jurerê B - 316  
Rodovia José Carlos Daux, 5500  
Saco Grande | Florianópolis/SC



(48) 9 9177-5414



@barateriadvogados



natalia@barateriadvogados.com.br



Ed. Alcântara Business Center  
Sala 804  
Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288  
Centro | Biguaçu/SC



(48) 3065-7811



@apps.sc



aapss.associacao@gmail.com

## VI - SUBSÍDIO INTEGRAL

Com a entrada em vigor das Leis Complementares Estaduais n. 774/2021 e 777/2021, o subsídio passou a ser pago de forma parcelada: 50% a partir de 01/01/2022 e 50% a partir de 01/07/2022. Há uma inconstitucionalidade no artigo da lei. Por isso, a ação visa a declaração do direito do policial penal e do agente de segurança socioeducativo de receber o subsídio de forma integral desde 01/01/2022.

Nesse caso, ingressamos com uma ação coletiva n. 5060986-48.2022.8.24.0023. Para quem não encaminhou a autorização para participar da ação coletiva, é necessário aguardar o término da ação coletiva para ingressar com ação individual.

## VII - PLANTÃO EXTRA REMUNERADO COMO HORA EXTRAORDINÁRIA

Atualmente, o plantão extra é remunerado com o valor fixo de R\$ 250,00 por plantão. No entanto, por se tratar de verba remuneratória, ele deveria ser pago como hora extraordinária. Assim, a ação visa que os plantões extras dos últimos 5 anos sejam remunerado como hora extraordinária, também com efeitos futuros.

Nesse caso, ingressamos com uma ação coletiva n. 5105655-89.2022.8.24.0023. Para quem não encaminhou a autorização para participar da ação coletiva, é necessário aguardar o término da ação coletiva para ingressar com ação individual.

## VIII - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DURANTE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EM LICENÇA-PRÊMIO

Quando o policial penal e agente de segurança socioeducativo substitui servidor durante as férias, recebe o valor equivalente à gratificação de função durante a substituição. No entanto, quando a substituição ocorre durante a licença-prêmio, o pagamento não é realizado. Assim, a ação visa que o servidor que está substituindo receba a gratificação de função também durante o período de licença prêmio do substituído.



## BARATIERI ADVOGADOS



SC 401 Square Corporate  
Jurerê B - 316  
Rodovia José Carlos Daux, 5500  
Saco Grande | Florianópolis/SC



(48) 9 9177-5414



@barateriadvogados



natalia@barateriadvogados.com.br



Ed. Alcântara Business Center  
Sala 804  
Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288  
Centro | Biguaçu/SC



(48) 3065-7811



@apps.sc



aapss.associacao@gmail.com

### IX - AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DA INICIATIVA PRIVADA ANTES DOS 10 ANOS EXIGIDOS PELO DECRETO 1.905/2000

O Decreto Estadual n. 1.905/2000 prevê que o servidor público só pode averbar tempo de iniciativa privada após 10 anos de efetivo exercício público. A ação visa o afastamento do art. 5º do Decreto, para que os policiais penais e agentes de segurança socioeducativos e técnicos efetivos possam averbar o tempo de iniciativa privada independentemente do tempo de efetivo exercício no cargo público.

Nesse caso, ingressamos com uma ação coletiva n. 5033156-73.2023.8.24.0023. A ação se aplica para todos os servidores que se associaram à APPS até 25/04/2023.

### X - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

A Lei Complementar Estadual n. 675/2016 possuía a previsão de enquadramento funcional dos servidores, em que era considerado o tempo de serviço público estadual que o servidor possuía em 30/04/2016 para enquadrá-los nos níveis da nova lei.

Alguns servidores efetivos daquela época não tiveram o enquadramento feito corretamente e outros servidores que, na época eram temporários, quando se tornaram efetivos, não tiveram esse período considerado para o enquadramento funcional.

A ação visa o reconhecimento do período trabalhado no Estado anteriormente, para que haja o enquadramento nos níveis da LCE 675/2016 levando em consideração o tempo de serviço público estadual anterior de cada servidor.

**TODAS OS ATENDIMENTOS, AÇÕES JUDICIAIS, DEFESAS E REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS DEVEM SER PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA DIRETORIA DA APPS/SC.**